

RICARDO PEREIRA FINAMOR

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O relatório mensal do controle interno municipal tem como finalidade avaliar, monitorar e registrar a conformidade das ações administrativas com as normas legais, promovendo a transparência, eficiência e regularidade na gestão pública.

CÓRREGO DO BOM JESUS-MG

2025

RESUMO

O relatório mensal do controle interno municipal é um instrumento fundamental para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão pública. Ele tem como objetivo avaliar e monitorar os atos administrativos, verificando a conformidade das despesas, receitas e processos com as normas legais e regulamentares.

Além disso, o relatório aborda aspectos como o cumprimento de metas fiscais, execução orçamentária, regularidade dos procedimentos licitatórios, gestão de pessoal e encargos sociais, bem como a aplicação de recursos vinculados a áreas específicas, como saúde e educação.

Sua importância reside em identificar irregularidades, prevenir desvios, orientar os gestores públicos e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e em benefício da população.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	CUMPRIMENTOS DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL E DA LDO	6
2.1	METAS	6
2.1.1	Compatibilidade Estratégica e Legal.....	6
2.1.2	Programas Governamentais	6
2.1.3	Metas Fiscais.....	6
2.1.4	Destaques Financeiros	6
2.2	Conclusão	7
3	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	7
3.1	Conclusão da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.....	8
4	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8
4.1	Conclusão da Despesa Total com Pessoal	8
5	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e FUNDEB.....	9
5.1	Conclusão Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB ...	12
6	APLICAÇÕES DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	13
6.1	Conclusão Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde	14
7	DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.....	14
7.1	Conclusão das Despesas com Encargos Sociais	15
8	REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	16
8.1	Conclusão dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo.....	16
9	DESPESAS COM O TERCEIRO SETOR.....	17
9.1	Conclusão das Despesas com Terceiro Setor	18
10	DESPESAS COM LICITAÇÕES.....	18
10.1	Conclusão das Despesas com Licitações	20
11	DESPESAS COM PRECATÓRIOS.....	21
11.1	Conclusão das Despesas com Precatórios	22
12	DÍVIDA ATIVA	23
12.1	Conclusão da Dívida Ativa	24
13	CONCLUSÃO.....	25

1 INTRODUÇÃO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus é regulamentado pela **Lei nº 1.470, de 15 de fevereiro de 2022**, a qual estabelece as diretrizes para o desempenho de suas atribuições, alinhando-se às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública no Brasil. Suas atividades são fundamentadas em dispositivos legais de ampla relevância, como o **art. 74 da Constituição Federal**, que determina a organização de sistemas de controle interno no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; o **art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece mecanismos para garantir a transparência, o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública; os **arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994**, que detalham normas específicas aplicáveis ao município; e a **Lei nº 1.953, de 7 de março de 2001**, que complementa as diretrizes locais de gestão pública.

A principal finalidade do Controle Interno é assegurar o cumprimento pleno dos objetivos e metas estabelecidos pela administração pública municipal, promovendo uma gestão que seja simultaneamente eficiente, eficaz e em total conformidade com os princípios constitucionais, como os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Nesse sentido, o Controle Interno atua como um pilar essencial para a boa governança, buscando prevenir irregularidades, otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que as ações administrativas sejam conduzidas com ética e responsabilidade.

Entre suas principais atividades destacam-se as ações fiscalizadoras, que têm como objetivo monitorar e avaliar os atos administrativos, assegurando que estejam de acordo com a legislação vigente, e as ações preventivas, que envolvem a orientação contínua dos agentes públicos e a prestação de informações estratégicas. Por meio dessas atividades, o Controle Interno promove não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o aperfeiçoamento dos processos administrativos, contribuindo para a transparência e a credibilidade da gestão pública municipal.

Assim, o Controle Interno consolida-se como um instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e que as políticas públicas alcancem seus objetivos, atendendo com excelência às demandas da sociedade.

Período Analisado

Competência Abril 2025

2 CUMPRIMENTOS DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL E DA LDO

2.1 METAS

O Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Córrego do Bom Jesus apresentam uma sólida integração, evidenciando um planejamento orçamentário que cumpre as exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A análise dos programas governamentais, metas e recursos orçamentários permite identificar os seguintes pontos principais:

2.1.1 Compatibilidade Estratégica e Legal

O PPA define os objetivos estratégicos e metas para o período de 2022 a 2025, enquanto a LDO orienta a execução anual desses objetivos, garantindo alinhamento entre planejamento e execução.

Ambos os instrumentos respeitam os princípios do equilíbrio fiscal e da eficiência na gestão pública, com atenção às prioridades em saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

2.1.2 Programas Governamentais

Programas como "Saúde de Qualidade para Todos" e "Educação para um Novo Tempo" mostram significativa prioridade orçamentária, em consonância com as demandas sociais do município.

A destinação de recursos para turismo, cultura e apoio ao setor rural também reflete um compromisso com o desenvolvimento econômico e a preservação cultural.

2.1.3 Metas Fiscais

As receitas e despesas previstas no PPA e na LDO estão alinhadas, respeitando os limites estabelecidos para a Receita Corrente Líquida (RCL) e o Produto Interno Bruto (PIB) do município.

A projeção de receitas primárias e de capital atende às necessidades de financiamento dos programas sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

2.1.4 Destaques Financeiros

A receita total projetada para 2025 no PPA é de R\$ 31.455.000,00 enquanto a LDO para o ano de 2025 foi estimada no valor de R\$ 33.000.000,00, evidenciando uma total compatibilidade entre os instrumentos.

As despesas correntes e de capital previstas seguem as prioridades definidas nos programas, com atenção à eficiência no uso dos recursos.

Conformidade com a Legislação

O cumprimento dos artigos 165 da Constituição Federal e 4º da LRF é evidente na integração dos instrumentos de planejamento e na transparência dos dados apresentados.

2.2 Conclusão

A Prefeitura de Córrego do Bom Jesus reafirma seu compromisso com a organização e a responsabilidade fiscal, convertendo o planejamento estratégico em ações concretas. Por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as orientações do Plano Plurianual (PPA) são transformadas em metas anuais viáveis, garantindo a execução eficaz das políticas públicas e fortalecendo a confiança da população na administração municipal.

Para assegurar o êxito dos programas estabelecidos, é essencial manter o rigor na execução orçamentária e promover avaliações contínuas dos resultados. Esse processo não apenas fortalece a transparência, mas também aprimora a gestão pública, assegurando a aplicação eficiente dos recursos em benefício da comunidade.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Execução referência de Abril 2025

De acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2025, a receita total foi estimada em R\$ 33.000.000,00.

A composição desse valor inclui:

- Receitas Correntes: R\$ 35.368.000,00;
- Receitas de Capital: R\$ 2.084.000,00;
- Dedução do FUNDEB: R\$ 4.452.000,00.

Constatou-se que, até o mês de referência deste relatório, foi arrecadado o montante de R\$ 10.125.998,80, o qual foi devidamente apropriado conforme o regime de caixa, em estrita observância ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esse valor corresponde a 30,68% da estimativa de receita prevista para o exercício.

Ressalte-se, para fins de apuração do resultado orçamentário, que foram realizadas transferências de duodécimos no valor total de R\$ 515.000,00, conforme demonstrado no quadro de execução da despesa, o qual discrimina os valores empenhados, liquidados e pagos no período em análise.

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
DESPESAS CORRENTES	R\$: 14.070.338,74	38,952%%	R\$: 9.818.125,20	96,959%%	R\$: 7.654.286,51	75,590%
DESPESAS DE CAPITAL	R\$: 780.722,52	7,7100%	R\$: 183.644,98	1,8278%	R\$: 28.629,80	0,2849%
SUBTOTAL DESPESA	R\$: 14.851.061,26	46,662%	R\$: 10.001.770,18	98,773%	R\$: 7.682.916,31	75,873%
SUBTOTAL DESPESA COM DUODÉCIMOS E TRANSFERÊNCIAS	R\$: 15.366.061,26	51,748%	R\$: 10.516.770,18	3,8590%	R\$: 8.197.916,31	80,959%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	R\$: -5.240.062,46	-51,74%	R\$: -390.771,38	3,859%	R\$: 1.928.082,49	19,040%

3.1 Conclusão da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Diante das informações apresentadas, constata-se que a arrecadação realizada até o mês de referência, no montante de R\$ 10.047.004,96, foi devidamente registrada segundo o regime de caixa, em conformidade com o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964, que determina a adoção do critério de caixa para o reconhecimento das receitas públicas. Esse valor representa 30,45% da previsão total de receita para o exercício financeiro, sinalizando a necessidade de acompanhamento contínuo da arrecadação para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Adicionalmente, observa-se que as transferências de duodécimos ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 515.000,00, valor este que foi contabilizado de forma compatível com a programação orçamentária, conforme demonstrado no quadro de execução da despesa. Ressalte-se que a apuração do resultado orçamentário deve considerar a execução efetiva das despesas – empenhadas, liquidadas e pagas – conforme preconizam as normas de contabilidade pública e as orientações técnicas emanadas pelo TCE-MG.

Dessa forma, conclui-se que, até o período em análise, a execução orçamentária e financeira do município observou os princípios legais e os preceitos técnicos definidos pela legislação vigente e pelos normativos do Tribunal de Contas, não se identificando, neste momento, inconformidades quanto à arrecadação e à destinação dos recursos públicos.

4 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Execução referência de Abril 2025

PRIMEIRO SEMESTRE					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$: 1.169.386,74	R\$: 1.099.873,28	R\$: 1.381.825,35	R\$: 1.237.980,11	R\$: 0,00	R\$: 0,00
SEGUNDO SEMESTRE					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00
TOTAL APURADO NO ANO DE 2025: 4.889.065,48					

4.1 Conclusão da Despesa Total com Pessoal

Para fins de aferição do cumprimento dos limites legais relativos à despesa com pessoal, procedeu-se à apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao período de doze meses encerrado em abril de 2025, ou seja, de abril de 2024 a abril de 2025, em estrita observância às normas contábeis públicas vigentes, notadamente aquelas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Com base nas metodologias preconizadas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), constatou-se que a RCL apurada para o referido intervalo foi de R\$ 30.086.072,92. No mesmo período, a despesa total com pessoal alcançou o montante de R\$ 13.557.793,04.

De acordo com esses dados foi possível calcular o percentual da despesa com pessoal, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIPTIVO	RCL	% REFERÊNCIA
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$: 15.778.344,74	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$: 14.989.427,50	51,30%

LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$: 14.200.510,27	48,60%
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (Liquidado)	47,51 %	

5 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e FUNDEB

A aplicação de recursos públicos na área da educação constitui obrigação constitucional inafastável, voltada à garantia de investimentos contínuos e adequados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme preconiza o art. 212 da Constituição Federal. Tal dispositivo impõe aos municípios o dever de aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

No Município de Córrego do Bom Jesus/MG, os dados financeiros apurados até abril de 2025 indicam a aplicação de R\$ 2.355.307,74 na função educação, o que representa 26,83% das receitas de impostos e transferências vinculadas, superando, portanto, o percentual mínimo exigido pela norma constitucional. Esse resultado evidencia o atendimento aos dispositivos legais e demonstra o comprometimento da gestão municipal com a política educacional.

Os valores executados contemplam despesas com a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observando-se as etapas de empenho, liquidação e pagamento. Tais dados permitem aferir a regularidade da execução orçamentária no setor, bem como subsidiar o monitoramento da eficiência alocativa e da aderência aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

A tabela a seguir consolida as informações relativas à execução financeira da função educação, detalhando os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como seus respectivos percentuais, possibilitando análise técnica mais precisa sobre o cumprimento das metas legais e constitucionais.

	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.150.000,00	1.226.763,50	1.226.763,50	927.517,40	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.831.000,00	1.226.378,50	1.226.378,50	927.232,40	0,00
10.1.1- Educação Infantil	891.527,02	155.658,37	155.658,37	114.542,20	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.900.000,00	1.070.720,13	1.070.720,13	812.690,20	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	39.472,98	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	319.000,00	385,00	385,00	285,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.000,00	385,00	385,00	285,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	317.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----------------	------	------	------	------	------

INDICADORES DO FUNDEB						
	DESPESAS EMPENHAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.	DESPESAS LIQUIDADAS EM PENHAS
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	JAN A ABR	JAN A ABR	JAN A ABR	NÃO PROCESSADOS	(sem disponibilidade de caixa)	EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.226.763,50	1.226.763,50	927.517,40	0,00	0,00	44.641,07
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.226.763,50	1.226.763,50	927.517,40	0,00	0,00	54.186,62
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.226.378,50	1.226.378,50	927.232,40	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²		VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	
		(j)	(k)			
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		820.803,82	1.226.378,50	1.226.378,50		104,59
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IIE)		0,00	0,00	0,00		0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital		0,00	0,00	0,00		0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO	% NÃO APLICADO	
	(n)	(o)	APÓS AJUSTE (p)	EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	(r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	118.212,24	0,00	0,00	0,00		0,00

	Valor de Superávit	Valor não Aplicado	Valor de Superávit	Valor Aplicado	Valor Total de Sup.	Valor de Superávit
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020	Permitido no Exercício	No Exercício Anterior	Quadrimestre	Aplicado até o 1º	Após o 1º Não Aplicado Até o	Permitido no Ex. Ant.
(Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Anterior		Quadrimestre	Final do Exercício	não Aplicado no Exercício Atual (x)	
	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM	RESTOS A
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS	ATUALIZADA	JAN A ABR	JAN A ABR	JAN A ABR		



EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)					PAGAR NÃO PROCESADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.059.549,00	1.329.864,08	732.183,19	572.318,71	0,00
20.1- Educação Infantil	689.050,00	122.147,50	82.834,15	62.872,57	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.240.799,00	1.119.716,58	561.349,04	480.112,82	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	29.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	100.000,00	88.000,00	88.000,00	29.333,32	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS	ATUALIZADA	JAN A ABR	JAN A ABR	JAN A ABR	RESTOS A PAGAR
E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6					NÃO PROCESADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.209.549,00	2.556.627,58	1.958.946,69	1.499.836,11	0,00
21.1- Educação Infantil	1.582.577,02	278.190,87	238.877,52	177.699,77	0,00
21.1.1- Creche	957.288,32	257.572,94	222.906,44	161.728,69	0,00
21.1.2- Pré-Escola	625.288,70	20.617,93	15.971,08	15.971,08	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.626.971,98	2.278.436,71	1.720.069,17	1.322.136,34	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					732.183,19
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					1.623.124,55
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS⁴					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					2.355.307,74

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO	% APLICADO	
	(z)	(aa)	(ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE DE IMPOSTOS		2.194.590,02	2.355.307,74	26,83	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	475.959,23	83.679,62	475.003,73	0,00	955,50
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências	450.517	83.679,6	449.600,7	0,00	916,77

de Impostos	,56	2	9			
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	25.441,67	0,00	25.402,94	0,00	38,73	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			(a)	Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			787.900,00	320.245,03		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			394.900,00	144.174,84		
31.1.1- Salário-Educação			174.900,00	88.027,72		
31.1.2- PDDE			0,00	0,00		
31.1.3- PNAE			57.000,00	22.114,98		
31.1.4- PNATE			62.000,00	28.853,32		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			101.000,00	5.178,82		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			2.000,00	2.435,33		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			391.000,00	173.634,86		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM
		ATUALIZADA	JAN A ABR	JAN A ABR	JAN A ABR	RESTOS A PAGAR
(Por Subfunção)6						NÃO PROCESSADOS
		(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		1.437.200,46	760.220,16	374.199,75	329.844,46	0,00
32.1- Educação Infantil		425.229,84	89.458,90	45.126,98	40.937,13	0,00
32.2- Ensino Fundamental		756.270,62	418.361,26	279.602,77	239.437,33	0,00
32.3- Ensino Médio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior		252.400,00	252.400,00	49.470,00	49.470,00	0,00
32.5- Ensino Profissional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos		3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
						NÃO PROCESSADOS
		(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		7.646.749,46	3.316.847,74	2.333.146,44	1.829.680,57	0,00
33.1- Despesas Correntes		6.918.757,46	3.156.048,74	2.317.347,44	1.813.881,57	0,00

5.1 Conclusão Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB

Diante da análise da execução orçamentária até o mês de abril de 2025, constata-se que o Município de Córrego do Bom Jesus/MG cumpriu integralmente as disposições do

artigo 212 da Constituição Federal, aplicando 26,83% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual superior ao mínimo constitucional de 25%. Tal resultado evidencia conformidade legal, além do comprometimento da administração municipal com a efetividade das políticas públicas voltadas à educação.

A destinação e a execução dos recursos demonstram responsabilidade fiscal e alinhamento às diretrizes constitucionais, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase nas etapas de ensino infantil e fundamental, bem como na valorização dos profissionais da área. Ressalta-se a importância do contínuo acompanhamento técnico desses indicadores, garantindo que os investimentos sejam realizados de forma eficiente, transparente e voltados à elevação dos indicadores educacionais.

Recomenda-se a manutenção de boas práticas de gestão orçamentária e financeira na área da educação, observando-se não apenas o cumprimento de limites legais, mas também a qualidade da aplicação dos recursos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas e considerando o total da despesa liquidada, conclui-se que o Município aplicou 104,62% dos recursos provenientes do FUNDEB no próprio exercício financeiro em que foram creditados, atendendo ao disposto no §3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB).

No que se refere à obrigatoriedade de aplicação mínima de 70% da receita do Fundo na valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no magistério, verifica-se, com base nos valores liquidados, que foi alcançado o percentual de 103,74%, em conformidade com o art. 26 da referida norma legal.

Tais resultados evidenciam o cumprimento dos parâmetros legais estabelecidos para a execução dos recursos do FUNDEB, demonstrando regularidade na alocação dos recursos vinculados à educação básica.

6 APLICAÇÕES DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Conforme estabelece o artigo 77, inciso III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Município está obrigado a aplicar, no mínimo, 15% da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Considerando o montante da receita de impostos no valor de R\$ 8.775.933,04, a aplicação mínima exigida corresponde a R\$ 1.316.389,96.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas no quadro abaixo — especialmente no que se refere à despesa liquidada — verifica-se que o Município atendeu integralmente à exigência constitucional prevista na Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Período de Abril- 30/04/2025

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
TOTAL DAS DESPESAS COM A SAÚDE	R\$: 3.138.048,05	35,76 %	R\$: 2.383.832,09	27,16 %	R\$: 1.754.574,33	19,99 %
TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$: 3.138.048,05	35,76 %	R\$: 2.383.832,09	27,16 %	R\$: 1.754.574,33	19,99 %

6.1 Conclusão Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde

Durante a análise da execução orçamentária e financeira do exercício em exame, constatou-se que a receita de impostos realizada pelo Município totalizou R\$ 8.775.933,04. Com base nesse montante, a aplicação mínima obrigatória em ações e serviços públicos de saúde seria de R\$ 1.316.389,96.

No entanto, conforme os demonstrativos apresentados verificou-se que a despesa liquidada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o valor de R\$ 2.383.832,09, o que representa 27,16% da receita de impostos, superando, portanto, o percentual mínimo constitucional exigido. Ainda, observou-se que a despesa empenhada totalizou R\$ 3.138.048,05 (35,76%) e a despesa efetivamente paga correspondeu a R\$ 1.754.574,33 (19,99%), indicadores que reforçam o comprometimento da Administração com o cumprimento dos dispositivos legais que regem o financiamento da saúde pública.

É importante destacar que, para fins de verificação do cumprimento da aplicação mínima, considera-se o critério da despesa liquidada, por se tratar do estágio da despesa que representa a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço. Dessa forma, a aferição do percentual liquidado evidencia o atendimento substancial à norma constitucional.

Diante do exposto, **conclui-se que o Município está cumprindo integralmente o dever constitucional de aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no exercício analisado**, demonstrando adequação à legislação vigente e responsabilidade na alocação de recursos públicos voltados à manutenção e melhoria do sistema de saúde local. A conduta observada contribui para a efetividade das políticas públicas na área da saúde e atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência na gestão fiscal.

7 DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS

A presente análise das despesas vinculadas aos encargos sociais tem por finalidade aferir o cumprimento, por parte da entidade, das obrigações legais de natureza previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação vigente. Tal verificação reveste-se de fundamental importância para a avaliação da regularidade da execução orçamentária e financeira, bem como para a preservação do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, são apresentados, a seguir, os montantes correspondentes às despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, especificamente relacionadas aos referidos encargos, possibilitando uma análise objetiva e aprofundada quanto à observância das normas legais e à efetividade do cumprimento dos compromissos assumidos pela entidade.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Atenção Básica em Saúde - Contribuição Patronal para o INSS	5.698,97	5.698,97	6.056,42
Atenção Básica em Saúde – FGTS	2.563,79	2.563,79	2.714,66
Educação Básica - Ensino Infantil - Creche - Contribuição Patronal para o INSS	3.794,81	3.794,81	3.042,25
Educação Básica - Ensino Infantil - Creche – FGTS	2.055,52	2.055,52	1.647,90
Educação Básica - Ensino Infantil - Pré-escola - Contribuição Patronal para o INSS	23.095,00	23.095,00	27.002,16
Educação Básica - Ensino Infantil - Pré-escola – FGTS	11.887,79	11.887,79	14.140,47
Fundo Municipal de Assistência Social - Contribuição Patronal para o INSS	1.540,24	1.540,24	1.674,35
Fundo Municipal de Assistência Social – FGTS	834,30	834,30	906,96
Fundo Municipal de Saúde - Contribuição Patronal para o INSS	45.078,04	45.078,04	46.992,53
Fundo Municipal de Saúde – FGTS	19.287,81	19.287,81	20.212,17
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Contribuição Patronal para o INSS	2.348,40	2.348,40	1.950,66
Gabinete e Secretaria do Prefeito - Contribuição Patronal para o INSS	2.481,15	2.481,15	2.481,22
Secretaria de Administração e Finanças - Contribuição Patronal para o INSS	11.710,81	11.710,81	14.097,96
Secretaria de Administração e Finanças – FGTS	3.437,73	3.437,73	4.730,79
Secretaria de Desenvolvimento Econômico – FGTS	947,65	947,65	812,29
Secretaria de Esporte e Lazer - Contribuição Patronal para o INSS	1.750,53	1.750,53	1.816,99
Secretaria de Esporte e Lazer – FGTS	996,18	996,18	602,48
Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Contribuição Patronal para o INSS	30.547,65	30.547,65	36.887,61
Secretaria de Obras e Serviços Públicos – FGTS	12.603,39	12.603,39	15.636,99
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - Contribuição Patronal para o INSS	1.090,18	1.090,18	1.090,18
Secretaria Municipal de Assistência Social - Contribuição Patronal para o INSS	1.394,48	1.394,48	1.428,74
Secretaria Municipal de Assistência Social – FGTS	315,36	315,36	333,92
Vigilância em Saúde - Contribuição Patronal para o INSS	867,45	867,45	802,99
Vigilância em Saúde - FGTS	244,08	244,08	209,17
Despesa Total	185.932,83	185.932,83	207.063,08

7.1 Conclusão das Despesas com Encargos Sociais

Verifica-se que as despesas com encargos sociais representam uma fração significativa do total das despesas com pessoal, evidenciando o comprometimento da Administração Municipal com o cumprimento tempestivo e regular de suas obrigações de natureza trabalhista e previdenciária. A apresentação pormenorizada dessas despesas, discriminadas

por unidade administrativa, permite aferir a observância aos princípios da transparência, da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Tal conduta evidencia uma gestão fiscal pautada na conformidade com os preceitos legais aplicáveis ao setor público, especialmente no tocante aos direitos dos servidores e à correta alocação dos recursos orçamentários. Ressalte-se, ainda, que a adequada contabilização e execução dessas obrigações contribuem para a sustentabilidade financeira do ente e para a confiabilidade das informações prestadas aos órgãos de controle.

8 REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Conforme o cronograma de desembolso mensal, os valores destinados ao Poder Legislativo para o exercício de abril de 2025 foi de R\$ 128.750,00.

Até a presente data, foram transferidos 33,33% do valor total previsto.

DESCRIÇÃO	DATA	FIXADO	REPASSADO	%
JANEIRO	20/01/2025	R\$: 128.750,00	R\$: 128.750,00	100,00%
FEVEREIRO	20/02/2025	R\$: 128.750,00	R\$: 128.750,00	100,00%
MARÇO	20/03/2025	R\$: 128.750,00	R\$: 128.750,00	100,00%
ABRIL	17/04/2025	R\$: 128.750,00	R\$: 128.750,00	100,00%
MAIO	-	-	-	-
JUNHO	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-

8.1 Conclusão dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Verifica-se que os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal estão sendo realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso mensal previamente estabelecido, observando os princípios constitucionais da legalidade, regularidade e transparência que regem a administração pública.

No que se refere ao exercício financeiro de 2025, destaca-se que a transferência correspondente ao mês de abril, no valor de R\$ 128.750,00, foi efetuada tempestivamente, respeitando integralmente o prazo legal fixado no artigo 168 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo devem ser entregues até o dia 20 de cada mês.

Até a presente data, foi transferido o equivalente a 33,33% do montante anual previsto, o que evidencia o cumprimento proporcional e pontual das obrigações financeiras do Executivo Municipal perante o Legislativo. Tal conduta encontra respaldo no disposto nos

artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à observância da programação financeira e à gestão do fluxo de caixa do ente federativo.

Adicionalmente, constata-se que a execução dos repasses tem seguido as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, assegurando que os desembolsos sejam realizados de acordo com o regime de competência, contribuindo para a manutenção do equilíbrio fiscal e da harmonia institucional entre os Poderes.

Diante do exposto, e com base nas evidências documentais analisadas, conclui-se que o processo de transferência de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal está sendo conduzido de maneira regular, eficiente e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não se identificando, até o momento, qualquer falha, inconsistência ou desvio de finalidade nos repasses efetuados.

9 DESPESAS COM O TERCEIRO SETOR

O presente acompanhamento, voltado para o terceiro setor, tem como finalidade principal apurar os valores empenhados, liquidados e pagos que foram repassados ou transferidos às entidades pertencentes a esse segmento, ou seja, às organizações da sociedade civil.

O objetivo central é levantar os montantes financeiros destinados, monitorando a execução orçamentária e financeira, com foco em identificar as entidades beneficiadas e os maiores volumes de recursos recebidos, de forma a subsidiar ações de acompanhamento mais detalhado.

A seguir, são apresentadas as despesas relacionadas ao terceiro setor:

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
AMAEC- ASSOCIAÇÃO MUN. DE ARTE, ESPORTE E CULTURA	R\$: 130.000,00	R\$: 130.000,00	R\$: 43.333,32
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPECIONAIS	R\$: 88.000,00	R\$: 88.000,00	R\$: 29.333,32
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES	R\$: 16.000,00	R\$: 16.000,00	R\$: 5.333,32
CASA DE CONVIVÊNCIA JOSÉ CAETANO PEREIRA	R\$: 36.432,00	R\$: 7.590,00	R\$: 15.180,00
CASA LAR TIA OLGUINHA	R\$: 51.000,00	R\$: 51.000,00	R\$: 17.000,00
FUNDAÇÃO GERIÁTRICA PADRE ANTÔNIO PASCHOAL	R\$: 340.192,10	R\$: 340.192,10	R\$: 113.397,24
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	R\$: 380.000,00	R\$: 380.000,00	R\$: 126.666,64

9.1 Conclusão das Despesas com Terceiro Setor

Constata-se que o Município vem cumprindo rigorosamente as obrigações pactuadas no âmbito das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, especialmente no que se refere às transferências financeiras programadas no âmbito dos termos de fomento celebrados, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

A verificação contínua do cumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos de parceria tem assegurado a transparência, a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a consolidação das ações desenvolvidas pelo terceiro setor e fortalecendo a execução de políticas públicas de interesse social.

A execução do termo de fomento em questão evidencia a efetividade da parceria institucional, refletindo-se na adequada consecução dos objetivos pactuados e no comprometimento da Administração Pública com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

No que tange ao exercício financeiro corrente, destaca-se que o repasse das subvenções referentes ao mês de abril foi realizado integralmente, dentro dos prazos e valores estabelecidos, em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, garantindo a regularidade na execução das despesas e a continuidade dos serviços prestados pelas entidades parceiras.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso da gestão municipal com a boa governança, a responsabilidade fiscal e a valorização das iniciativas do terceiro setor, como instrumentos legítimos de promoção do bem-estar coletivo e do interesse público.

10 DESPESAS COM LICITAÇÕES

No exercício analisado, observa-se que a execução da despesa pública por modalidade de contratação apresentou significativa concentração na modalidade de Pregão Presencial, que totalizou o montante de R\$ 4.158.288,27 em empenhos, correspondendo a 82,50% do total empenhado no período. Deste valor, R\$ 2.246.522,65 foram liquidados, representando 44,57%, e R\$ 2.065.122,86 foram efetivamente pagos, o que equivale a 40,97%. Esse resultado evidencia que a maior parte das contratações se deu por essa modalidade, com alto índice de execução orçamentária e financeira.

A segunda maior modalidade em volume financeiro foi a Licitação (sem detalhamento da forma), com R\$ 381.930,35 empenhados, representando 7,58% do total. Desse valor, R\$

185.774,26 foram liquidados e pagos, ambos correspondendo a 3,69%, o que sugere que parte do valor empenhado ainda se encontra em fase de execução ou aguardando liquidação.

A modalidade Dispensa de Licitação foi responsável por R\$ 213.536,70 em empenhos (4,24%), com liquidação de R\$ 95.866,00 (1,90%) e pagamento de R\$ 83.434,00 (1,66%). Embora o valor empenhado seja expressivo, observa-se um percentual relativamente baixo de execução financeira, o que demanda acompanhamento quanto à efetiva realização das despesas.

Já a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, registrou R\$ 153.059,00 em empenhos (3,04%), com liquidação e pagamento integral de R\$ 98.987,00 (1,96%). Isso indica que, embora o montante não seja elevado, a execução foi rápida e sem pendências financeiras.

O Pregão Eletrônico, por sua vez, representou apenas 2,65% dos empenhos, totalizando R\$ 133.468,43, com R\$ 89.901,00 liquidados (1,78%) e R\$ 79.200,00 pagos (1,57%). Tais valores demonstram que, embora seja uma modalidade recomendada por sua maior transparência e competitividade, teve participação reduzida no exercício.

As demais modalidades – Obra Concorrência, Obra Tomada, Outros Não Aplicáveis e Inexigibilidade (sem especificação do art. 25) – não apresentaram registros de movimentação orçamentária ou financeira no período, mantendo todos os campos zerados.

Dessa forma, constata-se a predominância do uso do Pregão Presencial, o que, embora demonstre efetividade administrativa, deve ser analisado com cautela, à luz das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a priorização do Pregão Eletrônico, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento contínuo da evolução dos gastos por modalidade de contratação, de modo a garantir maior aderência aos princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
DISPENSA	R\$: 213.536,70	4,24%	R\$: 95.866,00	1,90%	R\$: 83.434,00	1,66%
INEXIGIBILIDADE	R\$: 153.059,00	3,04%	R\$: 98.987,00	1,96%	R\$: 98.987,00	1,96%
INEXIGIBILIDADE (ART.25)	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
LICITAÇÃO	R\$: 381.930,35	7,58%	R\$: 185.774,26	3,69%	R\$: 185.774,26	3,69%
OBRA CONCORRÊNCIA	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
OBRA TOMADA	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
OUTRO NÃO APLICÁVEL	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
PREGÃO ELETRÔNICO	R\$: 133.468,43	2,65%	R\$: 89.901,00	1,78%	R\$: 79.200,00	1,57%
PREGÃO PRESENCIAL	R\$: 4.158.288,27	82,50%	R\$: 2.246.522,65	44,57%	R\$: 2.065.122,86	40,97%

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	STATUS (CONCLUÍDO/EM ANDAMENTO)
034	Pregão	Futura e Eventual contratação de empresa para serviços de arbitragem	Concluído
035	Pregão	Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios	Concluído
036	Pregão	Futura e Eventual contratação de serviços de Tomografia	Concluído
037	Dispensa	Futura e Eventual de produtos agrícolas de Produtor Rural	Concluído
038	Dispensa	Futura e Eventual contratação de serviços do Patrimônio Cultural SMS 2027	Concluído
039	Dispensa	Futura e Eventual contratação de serviços para Limpeza e Desinfecção de Poços Artesianos.	Concluído
040	Carona	Futura e Eventual adesão para aquisição de Reservatório Metálico e Estação de Tratamento de água.	Concluído
041	Credenciamento	Futura e Eventual credenciamento de empresas para o Vale-Alimentação.	Concluído
042	Pregão	Futura e Eventual aquisição de equipamento eletro eletrônico.	Concluído
043	Dispensa	Futura e Eventual contratação de Educador Físico para a Secretária de Saúde.	Concluído
044	Dispensa	Futura e Eventual contratação de serviços de Dedetização para os setores públicos.	Concluído
045	Carona	Futura e Eventual aquisição de materiais filtrantes.	Concluído

10.1 Conclusão das Despesas com Licitações

Diante da análise dos dados de execução da despesa por modalidade de contratação, constata-se a prevalência do pregão presencial como principal forma de aquisição de bens e serviços pelo ente municipal, com elevado volume financeiro empenhado, liquidado e pago. Ainda que os resultados demonstrem efetividade administrativa e capacidade de execução, a atual legislação (Lei nº 14.133/2021), bem como as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelecem a obrigatoriedade de priorização do Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas.

O TCE-MG tem reiterado, por meio de suas instruções normativas, orientações e jurisprudência, a importância de ampliar a adoção de meios eletrônicos, como forma de assegurar a transparência, ampliar a competitividade e mitigar riscos de direcionamento ou restrição de mercado. Nesse sentido, a reduzida participação do pregão eletrônico nos dados ora analisados merece atenção do controle interno e da gestão, sendo recomendável a adoção de medidas para sua maior utilização nas contratações futuras.

Recomenda-se, ainda, que as contratações por dispensa ou inexigibilidade sejam rigorosamente acompanhadas quanto à sua regularidade formal e à efetiva execução financeira, em especial diante dos baixos índices de liquidação e pagamento observados na modalidade por dispensa.

Assim, o setor de controle interno reforça a necessidade de adequação gradual e planejada dos processos de contratação ao novo regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à prioridade do pregão eletrônico, à formalização adequada das dispensas e inexigibilidades, e à conformidade dos procedimentos com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência.

11 DESPESAS COM PRECATÓRIOS

O pagamento de precatórios constitui etapa fundamental para a efetivação da tutela jurisdicional e representa o adimplemento das obrigações financeiras do ente público decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, em conformidade com os ditames constitucionais. Os precatórios referem-se a débitos de natureza tributária ou não tributária reconhecidos judicialmente, cujo pagamento deve observar o regime previsto nos arts. 100 da Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis.

Para o exercício de 2025, foi alocada dotação orçamentária no valor de R\$ 60.000,00, devidamente atualizada até o período de análise, destinada ao cumprimento de precatórios judiciais. No que se refere às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), observa-se a inexistência de previsão orçamentária específica até abril de 2025, resultando na ausência de dotação consignada no orçamento inicial para esta finalidade, conforme demonstrado pelo valor registrado de R\$ 0,00.

Não obstante, constata-se que, no decurso do exercício, foram processados empenho, liquidação e pagamento no montante de R\$ 8.565,75, a título de sentenças judiciais de pequeno valor. Tais despesas foram executadas mediante utilização de dotações vinculadas a outras categorias programáticas compatíveis, em consonância com as normas vigentes e com o devido respaldo em decisões judiciais.

Até a presente data de apuração, não foram identificados valores liquidados ou pagos referentes a precatórios dentro das dotações orçamentárias originalmente previstas para tal fim. A tabela a seguir consolida as informações relativas aos valores orçados, empenhados, liquidados e pagos, permitindo uma análise técnica objetiva da execução orçamentária e financeira voltada ao atendimento de obrigações judiciais.

Esses dados fornecem subsídios essenciais para a avaliação da conformidade legal e da eficiência administrativa na alocação e aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o

aprimoramento do planejamento fiscal e para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV)	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
SENTENÇA JUDICIAL-ATIVO CIVIL	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%
SENTENÇA JUDICIAL DE PEQUENO VALOR – ATIVO CIVIL	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 6.155,39	> 100,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%

PRECATÓRIOS	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%

SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV)	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 8.565,75	> 100,0%	R\$: 8.565,75	> 100,00%	R\$: 8.565,75	> 100,00%

11.1 Conclusão das Despesas com Precatórios

Diante da análise da execução orçamentária das despesas judiciais no exercício de 2025, constata-se a alocação formal de dotação para o pagamento de precatórios, conforme determina a Constituição Federal, ainda que, até o período em exame, não tenham sido registradas liquidações ou pagamentos vinculados a essa ação programática específica. Em relação às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), embora não tenha havido previsão orçamentária específica no orçamento inicial, a Administração Municipal efetuou o pagamento de sentenças judiciais no valor de R\$ 8.565,75, utilizando-se de dotações compatíveis, demonstrando capacidade de resposta ao cumprimento de obrigações judiciais, ainda que fora da alocação própria.

Tais práticas, embora tenham atendido às decisões judiciais, indicam a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, com a devida previsão de dotações específicas e suficientes para o cumprimento tempestivo dessas obrigações, conforme orienta o TCE-MG. Ressalta-se, ainda, a importância de observar rigorosamente os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, especialmente no tocante à correta classificação funcional-programática e ao acompanhamento sistemático da execução financeira de sentenças judiciais.

Recomenda-se, portanto, que o ente promova, nos exercícios subsequentes, o aperfeiçoamento da previsão orçamentária para precatórios e RPVs, com vistas a assegurar maior aderência à legislação vigente, à jurisprudência do TCE-MG e às boas práticas de governança pública.

12 DÍVIDA ATIVA

A recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa representa um componente essencial para a sustentabilidade fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos municipais. Trata-se de um tema recorrente nas diretrizes e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas, que ressaltam a importância da adoção de mecanismos eficazes para a cobrança desses valores.

A utilização de instrumentos jurídicos, administrativos e extrajudiciais – como o protesto de certidões de dívida ativa – configura-se como uma estratégia necessária para viabilizar a arrecadação de receitas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo diretamente para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Dessa forma, torna-se essencial que o Município implemente uma política estruturada e contínua de recuperação de créditos, com foco na eficiência arrecadatória e na preservação do equilíbrio das contas públicas, assegurando recursos para a manutenção e expansão das políticas públicas locais.

Na sequência, apresenta-se um quadro comparativo entre os valores originalmente estimados na LOA e aqueles efetivamente arrecadados por meio das ações de cobrança da Dívida Ativa, permitindo uma avaliação objetiva da eficácia das medidas implementadas e da capacidade da administração pública em promover a recuperação de receitas próprias.

ORIGEM DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO	%
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1.100,00	34,60	3,15 %
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	250,00	62,05	24,82 %
CONTRIB.SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-D. ATIVA M/JUROS	1.000,00	122,28	12,23%
CONTRIB.SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DÍVIDA ATIVA	2.500,00	524,06	20,96%
IPTU - DIVIDA ATIVA	50.000,00	12.219,37	24,44%
IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	30.000,00	5.368,89	17,90%
ISSQN - DIVIDA ATIVA	5.000,00	820,88	16,42%
ISSQN - DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	5.000,00	389,20	7,78%
ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	2.000,00	5,88	0,29%
ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	2.000,00	13,16	0,66%
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-D. ATIVA M/JUROS	100,00	0,00	0,00 %
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	100,00	0,00	0,00 %
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - D. ATIVA M/JUROS	5.000,00	11.726,38	234,53%
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	12.397,41	123,97%
SERV. ADMIN. E COM. GERAIS - D. ATIV-MULT/JUR ÁGUA	550,00	0,00	0,00 %

SERV. ADMIN. E COM. GERAIS - DIV. ATIVA ÁGUA	500,00	0,00	0,00 %
SERV. ADMIN. E COM. GERAIS -DIV. ATIVA ESGOTO	110,00	0,00	0,00 %
TAXA FISCAL.DE INSTAL.TFI-NÃO UTIL.POSIÇ. ORBITAIS-D/A M/JURO	660,00	0,00	0,00 %
TAXA FISCAL.DE INSTAL.TFI-NÃO UTIL.POSIÇ. ORBITAIS-DIV.ATIVA	660,00	0,00	0,00 %
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	2.200,00	1.372,70	62,40%
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	2.200,00	2.0894,93	36,19%
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	8.000,00	2.894,93	36,19%
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	15.000,00	4.425,12	29,50%
TOTAL	143.930,00	56.337,82	39,14%

12.1 Conclusão da Dívida Ativa

No mês de abril de 2025, observou-se uma evolução positiva no desempenho da arrecadação da dívida ativa do Município, com o índice de recuperação passando de 32,12%, em março, para 39,14% em abril. Embora o incremento tenha ocorrido de forma gradual, o resultado representa um indicativo concreto da eficácia das estratégias implementadas pela administração municipal no aprimoramento da recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Esse avanço, ainda que moderado, evidencia o comprometimento do ente municipal com a adoção de medidas estruturadas voltadas à regularização fiscal, contribuindo diretamente para o fortalecimento da receita própria e o consequente equilíbrio das contas públicas. Tal desempenho está alinhado às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que reforça a necessidade de uma gestão ativa, contínua e eficiente da dívida ativa municipal.

Entre as práticas recomendadas para o aprimoramento da arrecadação, destacam-se a intensificação das ações de cobrança administrativa e judicial, a ampliação de programas de parcelamento com condições facilitadas e a promoção de campanhas educativas junto aos contribuintes, com foco na importância do adimplemento das obrigações tributárias e seus reflexos na melhoria dos serviços públicos.

Apesar dos resultados positivos, recomenda-se que a gestão municipal invista na implementação de mecanismos permanentes e sustentáveis que garantam a continuidade da tendência de crescimento na arrecadação. A adoção de um sistema de monitoramento sistemático dos créditos tributários, aliado à definição de políticas fiscais consistentes, poderá proporcionar maior previsibilidade orçamentária, permitindo a alocação eficiente dos recursos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura urbana.

Por fim, ressalta-se a importância da observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência nos processos de cobrança da dívida ativa. A condução das ações em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do TCE-MG fortalece a legitimidade da atuação governamental, promove a confiança institucional e estimula a participação cidadã na gestão pública.

13 CONCLUSÃO

A análise da execução orçamentária e financeira do Município de Córrego do Bom Jesus/MG até o mês de abril de 2025 evidencia conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, demonstrando observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública.

Verificou-se que a arrecadação total realizada no exercício até o período de referência atingiu R\$ 10.047.004,96, o que corresponde a 30,45% da previsão anual, conforme registrado segundo o regime de caixa, em atendimento ao art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964. Tal desempenho, ainda que abaixo da média linear esperada, reforça a necessidade de acompanhamento sistemático da arrecadação para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

As transferências de duodécimos ao Poder Legislativo, no valor acumulado de R\$ 515.000,00, foram efetuadas tempestivamente e em consonância com o cronograma de desembolso legal, observando os preceitos do art. 168 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 4.320/1964, evidenciando regularidade nos repasses e harmonia entre os Poderes.

No tocante à despesa com pessoal, apurou-se que, no período de abril de 2024 a abril de 2025, a Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou R\$ 30.086.072,92, enquanto a despesa total com pessoal foi de R\$ 13.557.793,04, mantendo-se dentro dos limites legais fixados pela LRF. A composição detalhada dos encargos sociais confirma o cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas e previdenciárias, refletindo responsabilidade na gestão de pessoal.

Quanto à aplicação dos recursos vinculados à educação, verificou-se que o Município aplicou 26,83% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, superando o mínimo constitucional de 25%. Além disso, foram aplicados 104,62% dos recursos do FUNDEB no exercício em que foram creditados, e 103,74% foram destinados à valorização dos profissionais do magistério, em conformidade

com os arts. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020, assegurando a regularidade na utilização dos recursos e o fortalecimento das políticas educacionais.

Na área da saúde, constatou-se que a despesa liquidada com ações e serviços públicos de saúde totalizou R\$ 2.383.832,09, correspondendo a 27,16% da receita de impostos, superando o limite mínimo constitucional de 15%. O Município demonstrou compromisso com a alocação eficiente dos recursos do setor, observando-se ainda a adequada execução orçamentária por meio das fases de empenho, liquidação e pagamento.

Em relação às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, especialmente no âmbito dos termos de fomento regidos pela Lei nº 13.019/2014, verificou-se a observância aos prazos, valores pactuados e diretrizes legais, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelas entidades parceiras e a efetividade das ações de interesse público. Tal conduta reforça a boa governança e a valorização do terceiro setor como instrumento de promoção do bem-estar social.

No que diz respeito às despesas judiciais, verificou-se a alocação formal de dotação para precatórios, ainda que, até abril, não tenham sido registradas liquidações vinculadas. Foram pagos R\$ 8.565,75 em RPVs, mesmo sem dotação específica prevista inicialmente, o que demonstra capacidade de resposta do Município às decisões judiciais, mas indica a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento orçamentário para maior aderência às boas práticas preconizadas pelo TCE-MG.

Observou-se, ainda, uma evolução positiva na recuperação da dívida ativa municipal, cujo índice de arrecadação passou de 32,12% em março para 39,14% em abril. Esse avanço reflete a eficácia das medidas de regularização fiscal implementadas, como programas de parcelamento, ações de cobrança e campanhas educativas. Recomenda-se a continuidade dessas estratégias, com a implementação de mecanismos permanentes de monitoramento e definição de políticas fiscais que promovam maior previsibilidade orçamentária e fortalecimento da receita própria.

Adicionalmente, a análise das contratações públicas evidencia a predominância do pregão presencial como modalidade adotada, contrariando a diretriz legal de priorização do pregão eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do TCE-MG. Recomenda-se a reestruturação dos processos de contratação, com maior utilização dos meios eletrônicos, bem como o aprimoramento da formalização e do controle das contratações por dispensa e inexigibilidade, promovendo alinhamento ao novo regime jurídico e aos princípios da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que, até o mês de abril de 2025, a execução orçamentária e financeira do Município de Córrego do Bom Jesus/MG apresenta-se em conformidade com os preceitos legais e técnicos vigentes, demonstrando responsabilidade fiscal, regularidade na aplicação dos recursos públicos e compromisso com a transparência, a eficiência e a melhoria contínua da gestão pública.

16 de maio de 2025.

Ricardo Pereira Finamor
Controlador Interno